REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 17/08/84 Fls 025 V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci · Torres

Lei nº 1168/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA : Autoriza o Prefeito Municipal a - filiar o Município do Belo Jardim à Associação dos Municípios do Agreste Setentrional do Vale do Ipojuca e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito, autorizado a filiar o Município a Associação dos Municípios do Agreste Setentrional do Vale do Ipojuca, podendo para tanto firmar os documentos que se fizerem necessário.

Art. 2º - As despesas da filiação correrão por conta da Receita do F.P.M., arrecadado em 1.983, sendo estabelecido 1,45% ou a parcela fixa mensal de Cr$ 271.894,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), em desconto automático pelo BANCO, em favor da entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em, 17 de agosto de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

2.000 Fls. - 06-84